

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Convênio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONVÊNIO N° 001/2021/PMC/FME

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE CORDEIROS-BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A UESB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.694.468/0001-75, com serviços administrativos na Praça Coronel José Moreira Cordeiro nº 104, Centro, Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 08029071-05 , expedida pela SSP/BA, em 17/06/2015, e inscrito no CPF/MF sob n.º 894.360.085-20, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORDEIROS-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.886.164/0001-29, localizado na Rua XV de Novembro, 168, Centro, CEP: 46280-000, Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, **ELIZETE FRANCISCA DE SOUSA GOMES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 08957333-15, expedida pela SSP/BA em 25/01/2008, e inscrita no CPF/MF sob n.º 015.350.035-29, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, legalmente investida e no exercício de pleno mandato, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077770018-25, residente no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, originado do **Processo Administrativo N° 0116/2020**, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei Estadual 9.433/2005 e suas alterações, de acordo com os termos abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, visando à oferta de 04 (quatro) vagas para Qualificação e Capacitação dos Servidores da Rede Municipal de Educação, através do Programa de Pós-Graduação em Educação da **CONVENENTE**, em nível de Mestrado, em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente Instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Instrumento correrão por conta do **CONCEDENTE**, conforme abaixo:

### I. DA RECEITA:

O **CONCEDENTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS-BA**) repassará à **CONVENENTE** (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA) o valor total de **R\$ 100.000,00**

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.**  
**CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114**  
**E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br**  
**CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia**



(cem mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujos repasses serão efetuados, respectivamente, conforme cronograma de desembolso presente no Termo de Referência assinado entre as partes.

## II. DO REPASSE:

Caberá à **CONVENENTE** depositar os valores liberados em parcelas pelo **CONCEDENTE** em conta específica a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A., que deverá ser informada ao **CONCEDENTE** após publicação deste Convênio.

## III. DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS PELA CONVENENTE A PARTIR DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA CONCEDENTE:

Os valores repassados serão destinados ao pagamento das despesas abaixo relacionadas:

- Diárias para docentes e membros externos (servidores públicos) - participação em eventos e bancas;
- Passagens para discentes, docentes e membros externos - participação em eventos, pesquisa de campo, reuniões de atualização em entidades científicas, bancas de qualificação e defesa;
- Apoio administrativo financeiro e pedagógico;
- Serviços gráficos e editoriais para publicação de livros.

**Subcláusula Única** - O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, mediante solicitação da **CONVENENTE**, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cordeiros-BA e, se aprovado por essa autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem liberados pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** integram previsão orçamentária das seguintes Unidades Gestoras:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor Global (R\$)
01 – Secretaria Municipal de Educação	729500 – Ação Judicial Fundef-Precatórios  710100 – MDE – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%.  721900 – Fundeb – 40% - Transferências Fundeb (Aplicação em outras despesas da Educação Básica 40%).  720400 – QSE – Cont. Programa Ensino Fundamental – Salário Educação.	1.018 Valorização, Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	3.3.90.39.00	100.000,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.**  
**CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114**  
**E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br**  
**CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia**



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE CORDEIROS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Para consecução dos objetivos do presente Convênio, compete ao **CONCEDENTE**:

- garantir as condições de total liberação (servidor estudante), com salários integrais, além de bolsa auxílio quando necessário, para viabilizar a presença dos servidores-alunos no curso;
- responsabilizar-se pelo repasse financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à **CONVENENTE**, por aluno matriculado no Programa de Mestrado em Educação, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser disponibilizado em 05 (cinco) parcelas de igual valor, sendo cada parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência, oriundos do orçamento do ano de 2021;
- assegurar, na proposta de execução orçamentária do ano de 2021, os recursos necessários ao atendimento do repasse proposto à **CONVENENTE**;
- acompanhar e fiscalizar a execução das atividades deste Convênio, designando um Coordenador e Gestor para tais fins, na forma da legislação pertinente a este

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA)

Para consecução dos objetivos do presente Convênio, compete à **CONVENENTE**:

- disponibilizar, por meio de edital, à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeiros-BA, 04 (quatro) vagas no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- selecionar dentre os servidores vinculados ao município de Cordeiros que cumprirem as condições necessárias a qualificação, observadas os princípios legais, 4 (quatro) servidores que serão beneficiados com as vagas de Mestrado;
- dar suporte sob a forma de Orientação Pedagógica, por meio do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e, em especial, pelos Orientadores;
- orientar no que concerne à elaboração dos projetos e execução das demais atividades pertinentes ao curso de Mestrado em Educação;
- viabilizar todas as condições técnicas, científicas e educacionais, pertinentes às obrigações institucionais;
- conceder à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeiros-BA, 04 (quatro) vagas no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- disponibilizar na Biblioteca a bibliografia recomendada para o desenvolvimento do Curso;
- disponibilizar os seus prédios e instalações, laboratórios, salas de aulas, Unidades Educativas de Produção (UEP's), máquinas, equipamentos, utensílios e mobiliários, dentre outros, segundo as suas normas de funcionamento e a legislação em vigor;
- utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- cumprir integralmente os Planos de Trabalho/Termos de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**;
- restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, caso não sejam utilizados;
- apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto e legislação em vigor, no mês anterior ao fixado pelo Cronograma de Desembolso do Termo de Referência para o repasse das 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> parcelas, e sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- m) manter e movimentar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, em Conta Única e específica;
- n) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pelo **CONCEDENTE**, os documentos necessários à liberação de recursos;
- o) manter à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do **CONCEDENTE**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- p) restituir ao **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;
- q) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
  - I. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - II. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- r) efetuar, em nome do **CONCEDENTE**, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Termo de Convênio;
- s) permitir o livre acesso ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- t) proporcionar todas as informações que o **CONCEDENTE** solicite sobre a execução do Convênio, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver.
- u) realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade de contratação, serviços e aquisição de bens.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**) se comprometem mutuamente a:

- a) manter sigilo de todas as informações de ordem técnica ou administrativa, que tiverem uma da outra e apresentarem-se ao público alvo sempre em condições de conveniadas e, como tal não poderão tomar as decisões relativas ao presente Convênio sem consulta prévia entre ambos;
- b) utilizar, para a administração do Convênio, as instalações físicas e infraestrutura da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**;
- c) respeitar os direitos autorais dos profissionais envolvidos no Convênio, podendo as partes utilizar os trabalhos produzidos, mediante indicação de sua autoria, sem implicação em qualquer compensação financeira, mediante concordância específica dos autores;
- d) assumir os encargos financeiros decorrentes de sua atuação na execução do presente Convênio;
- e) viabilizar condições para realização das pesquisas, principalmente infraestrutura de campo e laboratorial, aporte financeiro e recursos bibliográficos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

O CONCEDENTE e a CONVENENTE poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente Convênio, visando à ampliação do seu objetivo, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO

As partes convenientes deverão mencionar explicitamente a natureza e proveniência da cooperação recebida, assinalando sua propriedade comum, quando da publicação e, ou divulgação dos resultados dos estudos, pesquisas, relatórios e, ou trabalhos científicos ou técnicos em geral, desenvolvidos em razão do presente Convênio e dos respectivos termos aditivos.

**Subcláusula Única** - A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 33 (trinta e três) meses, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes Convenentes, mediante assinatura de termo aditivo.

**Subcláusula Única** – Findo o prazo de execução do presente Convênio, os materiais permanentes adquiridos incorporam ao patrimônio da CONVENENTE, independentemente de indenização ou sem quaisquer ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por quaisquer das partes, por razão superior ou conveniência de quaisquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Primeira** – O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado, automaticamente e independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**Subcláusula Segunda** – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão de projetos e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser解决adas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 19 de janeiro de 2021.

**DELCI ALVES LÚZ**  
PREFEITO DO MUNÍCPIO

**ELIZETE FRANCISCA DE SOUSA GOMES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
REITOR DA UESB

## TESTEMUNHAS:

01. Denise Aparecida Brito Barreto -  
CPF: 250.107.275-87
02. Vanuelli Cunha dos Nascimento  
CPF: 115.445.398-90